N.º 266.

Illmo e Exmo Sr

Antes e depois de haver tomado a resolução de sobrestar no pagamento que por conta do Emprestimo Portuguez me cumpria faser neste mez á Embaixada de S. M. F.ma nesta Côrte, como annunciei á V. Ex.ª no meu precedente Officio de N.º 261-, e ao Marquez de Palmella, pelo da copia junta, hei reflectido mui seriamente sobre esta medida que as desordens occurrentes em Portugal me forçarão a adoptar; e bem que estou já persuadido de que ella me resalva da responsabilidade em que podia incorrer obrando o contrario, não estou toda a via convencido, de que ella se compadeça com a fidelidade, e boa fé que deve haver na execução dos Tratados.

Sabendo que taes Actos ligão reciprocamente as Nações contractantes; e reconhecendo que o transtorno que está tendo lugar em Portugal offende unicamente os Direitos Hereditarios a

de S. M. I. á Coroa daquelle Reino, e não á Independencia e Soberania da do Brasil, que saõ objecto do Tratado de 29 de Agosto de 1825, e da Convenção Addicional, pela qual se Impenho contrahio a obrigação de pagar o mencionado Emprestimo, inclino-me pela opinião de que Honra Nacional exige o pleno cumprimento desta obrigação: porem como em materia taõ grave naõ devo obrar por mero impulso da minha convicção pessoal, e sim pelos dictames da prudencia, entendi que me cumpria submetter á Sua Alt. Imperial a decisão desta inesperada questão, como respeitosamente o faço por este meu officio.

Queira pois V. Ex.ª fazer-me o obsequio de leva-lo á Augusta Presença do Mesmo Senhor, e de communicar-me de acordo com o Ex.mo Ministro da Fazenda, com a maior brevidade possivel a Imperial Resolução, para que esta

Legação possa não sómente tirar o publico do estado de duvidade em que óra se acha pela suspensaõ do referido pagamento, mas tambem pôr termo á controversia que ha, e continuará á haver entre os Jornaes desta Capital sobre este desagradavel incidente.

Deos Guarde a V. Ex.a — Londres em 9 de Maio de 1828.

Ill.mo e Ex.mo S.r Marquez de Aracaty.

Visconde de Itabayana

Ill.mo e Ex.mo Snr. = Sendo hoje do 1.º de Maio hé do meo dever recorrer á Ex.ª para que se sirva designar-me o dia e hora, em que me poderá entregar o dinheiro necessario p.ª o pagamento dos Dividendos, e amortisação das Apolices do Emprestimo Portuguez, cujo pagamento se acha á cargo do Imperio do Brasil. = Deos Guarde a V. Ex.ª = Londres em o 1.º de Maio de 1828. = Ill.mo e Ex.mo Snr. Visconde de Itabayana. = Marquez de Palmella. =

Ill.mo e Ex.mo Snr. = O deploravel acontecimento que teve lugar em Lisboa no dia 25 de Abril p.p. póz esta Legação na penosa obrigação de dever sobrestar no pagamento q' óra deveria fazer a Embaixada de El-Rey o Senhor Dom Pedro 4.º nesta Côrte, e de solicitar novas ordens de Sua Magestade Imperial p.ª o governo em Tão inesperada conjunctura. = Falhé a resposta que, bem á meu pesar, me cumpre dar ao Officio de V. Ex.ª em data do 1.º do corr.te; e queira V. Ex.ª considerá-la, como decisiva; porque não mudarei da resolução que o mencionado Successo me forçou á tomar á cerca da suspensão temporaria do pretendido pagamento. = Deos Guarde a V. Ex.ª = Londres em 8 de Maio 1828. = Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez de Palmella. = Visconde de Itabayana =

Está conforme
Lisboa